



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI N.º 410, DE 14 DE JUNHO DE 2011

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM(A) TÉCNICA (O) EM CONTABILIDADE PARA SUPRIR VAGA DE SERVIDORA EM PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e o Senhor OSVALDO KATSUO MINAKAMI, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei,

Art. 1.º Esta lei nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, sobre casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público.

Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a contratação de 01 (um(a) Técnico(a) em Contabilidade para a Câmara Municipal de Salto do Céu - MT.

Art. 3.º - O exercício de atividades de Técnico(o) em Contabilidade, será precedida de seleção pública simplificada, devendo a referida seleção ser acompanhada por servidores e Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 4.º - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal e o (a) contratado (a), instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar a remuneração, prazo, início, término, turnos e carga horária.

§ 1.º - O prazo máximo da contratação por tempo determinado tratada nesta Lei, será de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja 06 (seis) meses.

§ 2.º - O pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito ao exercício das respectivas atribuições, consoante elencadas nos respectivos contratos.

Art. 5.º - O contrato terá natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.

Art. 6.º - A contratação necessariamente precedidas da seleção pública antes preconizada, observarão contrato-padrão estabelecido pela Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Art. 7.º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;

II – ter completado dezoito anos de idade;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – ter boa conduta;

V – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;

VI – atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

Art. 8 – O contratado estará sujeito aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos, no que couber.

Art. 9 - O (a) contratado será inscrito como contribuinte obrigatório do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio, também pela Administração, na forma da legislação previdenciária federal.

Art. 10 – É vedado atribuir ao (a) contratado (a) encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para cargos em comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens de servidores investidos no serviço público municipal.

Art. 11 – A autorização para contratação por prazo determinado de pessoal alcança exclusivamente as funções e vagas para Técnica (o) em Contabilidade(o).

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu - MT, 14 de junho de 2011.

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal